

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 40.016/2025 DE 12/08/2025.

AUTOR: SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

1. RELATÓRIO.

O Vereador Sidnei Jardim, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 146/2025, através do Protocolo nº 40.016/2025, em 12 de agosto de 2025, **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO GRATUITO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ACESSO AO REGISTRO CIVIL E FORTALECER OS LAÇOS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em 25 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 23ª Sessão Ordinária para conhecimento da matéria pelo Excelsior Plenário, sendo encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria-Geral, que em sua oportunidade apresentou o Parecer Jurídico sob nº 1.068/2025, com manifestação favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise

Em 01 de setembro de 2025, recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria, remetendo a presente matéria ao meu gabinete.



**MARCIO
BERBET**



O projeto estabelece os objetivos do programa, os critérios para participação, a possibilidade de firmar parcerias e a forma de custeio das despesas, além de delegar ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Em sua justificação, o autor ressalta a importância da medida como política pública de inclusão, cidadania e fortalecimento dos vínculos familiares, garantindo um direito fundamental a quem enfrenta barreiras financeiras.

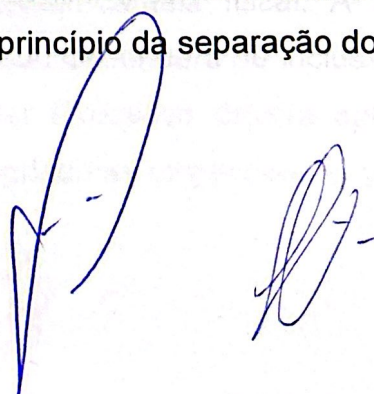
É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Competência e da Iniciativa Legislativa

A matéria tratada — assistência social e promoção da cidadania em âmbito local — insere-se inequivocamente na competência legislativa do Município, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, a proposição não adentra em matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, cujo rol é taxativo. O projeto não cria, extingue ou modifica órgãos administrativos, nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores. Embora crie despesas para o Município, o faz de forma autorizativa, e não impositiva. O Art. 5º utiliza a expressão "poderão ser custeadas", condicionando a execução do programa à "disponibilidade orçamentária e financeira". Tal redação preserva a competência do Executivo para, em momento oportuno, avaliar a conveniência e a viabilidade de alocar os recursos necessários, respeitando o princípio da separação dos poderes.



**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

2.2 Da conformidade com os Princípios da Administração Pública

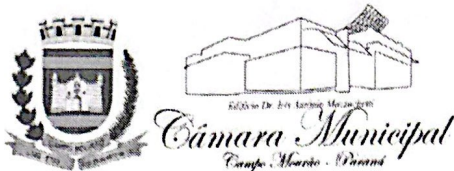
O projeto está em harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública:

- **Legalidade:** A proposta visa dar efetividade a um direito já previsto no Código Civil e na Constituição, criando um mecanismo para que a população vulnerável o exerça plenamente.
- **Impessoalidade:** Os critérios para participação, definidos no Art. 3º (residência, renda, habilitação legal), são objetivos e isonômicos, impedindo a concessão de benefícios por critérios pessoais ou de favorecimento.
- **Moralidade:** A finalidade da norma é eminentemente social e alinhada ao interesse público de promover a dignidade humana e a segurança jurídica das famílias, o que se coaduna perfeitamente com o princípio da moralidade administrativa.
- **Publicidade:** O Art. 6º, III, determina que o decreto regulamentador estabelecerá a forma de divulgação do programa, assegurando que a informação chegue aos seus potenciais beneficiários.
- **Eficiência:** A proposição estimula a busca por parcerias com outros órgãos e com a sociedade civil (Art. 4º), otimizando recursos e maximizando o alcance da política pública com menor custo para o erário.

2.3 Do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/200)

A redação do Art. 5º, ao condicionar o custeio da despesa à existência de dotação orçamentária, demonstra a devida cautela fiscal. A lei, em si, cria uma autorização para a despesa, cuja efetivação dependerá de inclusão na lei orçamentária anual (LOA), momento em que o Poder Executivo deverá apresentar a respectiva estimativa de impacto e adequação, cumprindo as exigências da LRF.

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

3. VOTO

Ante as razões de fato e de direito apresentadas, que demonstram a plena compatibilidade da proposição com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação infraconstitucional pertinente, **VOTO**, diante da CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 146/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

Assinatura:

O Vereador - Membro da Comissão de Legislação e Redação -

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET


MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO – PL 146/2025.

O Vereador – Presidente Escrivão Parma, se manifesta aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Ilnéias Teixeira se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

MARCIO
BERBET